

e territorial urbana. Caso haja interesse, deverá ser consultada a Procuradoria-Geral do Município ou a Secretaria de Finanças para maiores detalhes sobre as formas de pagamento.

FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA
Subprocurador-Geral do Município

EDITAL nº 12/2021

A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso de suas atribuições legais e devidamente respaldada na Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018 e § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, vem, pelo presente edital, NOTIFICAR LUIS AUGUSTO OTA – CPF 252.348.018-29, STRINGAL REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. – CNPJ 60966900/0001-10, ARNALDO GARCIA – CPF 092.340.208-04, ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA – CPF 192.208.418-27, JOSÉ NUNES DOS SANTOS – CPF 107.920.078-91 dos seguintes fatos:

I – Os notificados constam no registro de imóveis e/ou cadastrados nesta municipalidade como titulares do domínio dos IMÓVEIS CONFINANTES (vizinhos) ao bem localizado na Rua Julieta, s/n, próximo ao nº 214, Vila Alvinópolis, São Bernardo do Campo - SP, inscrito no cadastro imobiliário do município com o nº 027.066.015.000 e pertencente à SANTE PAVAN – ESPÓLIO representado pela inventariante DANIELA GIOVANNA DE ROBERTIS PAVAN D'AMICO – CPF 183.531.418-09.

II – Em razão da atuação de ofício do Município, foi constatado que o imóvel vizinho ao de propriedade dos notificados se encontra em situação de abandono, não há indícios de que a posse exercida sendo exercida pelo proprietário ou por outrem de forma legítima e possui dívida tributária relativa aos exercícios de 2003-2006 – 2008/2020, preenchendo assim os pressupostos legais para ser arrecadado pelo Município na condição de bem imóvel abandonado.

III – Desta forma, notificamos, na forma do art. 4º §4º do Decreto Municipal 20.460 de 19 de julho de 2018, para no prazo de 30 (trinta) dias da publicação apresentem declaração de conformidade à arrecadação do imóvel vizinho aos seus pelo Município.

IV – O não atendimento da notificação no prazo legal presumirá a concordância com a arrecadação do imóvel confinante pelo Município (art. 6º do Decreto Municipal 20.460 de 19 de julho de 2018);

V – Anotamos que o Processo Administrativo nº SB 56.636/2020, em formato digital, se encontra na Procuradoria-Geral do Município, estando apto a consulta pelos notificados ou procurador devidamente constituído, sendo autorizada a extração de cópias na forma dos artigos 48 e seguintes do Decreto Municipal 18.280 de 22 de novembro de 2012.

FREDERICO AUGUSTO SOSSAI PEREIRA
Subprocurador-Geral do Município

EDITAL Nº 41/2021

A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso de suas atribuições legais e devidamente respaldada na Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018 e § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, vem, pelo presente edital, notificar REPRESENTANTE DE ESPÓLIO DE BELMIRO BAPTISTA BRAZ (ESPÓLIO DE ROBERTO SEGURADO BRAZ - CPF não consta, ESPÓLIO DE SÉRGIO SEGURADO BRAZ CPF nº 396.622.338-49 E ALVARO SEGURADO BRAZ CPF nº 236.234.628-53) dos seguintes fatos:

I – O notificado BELMIRO BAPTISTA BRAZ – ESPÓLIO consta no registro de imóveis e cadastrado nesta municipalidade como legítimo proprietário do imóvel localizado na Rua Horacio de Carvalho, s/n (próximo do nº 129), Vila Florida, São Bernardo do Campo - SP, inscrito no cadastro imobiliário do município com o nº 019.033.006.000.

II – Em razão da atuação de ofício do Município, foi constatado que o imóvel se encontra em situação de aparente abandono, não há indícios de que a posse esteja sendo exercida pelo proprietário ou por outrem de forma legítima e possui dívida tributária no montante R\$ 143.942,24 relativas aos exercícios de 1991-2020, preenchendo assim os pressupostos legais (art. 3º Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018 e § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017) para ser arrecadado pelo Município na condição de bem imóvel abandonado.

III – Desta forma, notificamos, na forma do art. 5º da Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018, para no prazo de 30 (trinta) dias da publicação apresentem impugnação à arrecadação do imóvel pelo Município, franqueando-se a oportunidade para apresentar fatos e documentos que demonstrem o não preenchimento dos pressupostos legais para tanto.

IV – O não atendimento da notificação no prazo legal trará as seguintes implicações:

- Presunção de concordância com a arrecadação do imóvel pelo Município (art. 6º da Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018);
- Imóvel passará à posse provisória do Município, que poderá realizar melhorias ou medidas atinentes à sua conservação;
- Início da contagem do prazo de 3 (três) anos para que o bem passe à propriedade do Município, na forma do art. 1.276 do Código Civil;
- Restituição da posse ao notificado somente após o atendimento das medidas previstas no art. 8º da Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018;
- Restrições no tocante ao pagamento e parcelamento de dívidas tributárias vencidas (art. 9º da Lei Municipal nº 6.691, de 28 de junho de 2018);

V – Anotamos que o Processo Administrativo nº SB 056637/2020 se encontra na Procuradoria-Geral do Município, estando apto a consulta pelo notificado ou procurador devidamente constituído, sendo autorizada a extração de cópias na forma dos artigos 48 e seguintes do Decreto Municipal 18.280 de 22 de novembro de 2012.

VI – Por fim, destacamos que os notificados poderão a qualquer momento encerrar o processo de arrecadação com o afastamento da presunção legal de abandono, bastando, para tanto, quitar os tributos vencidos instituídos sobre a propriedade predial e territorial urbana. Caso haja interesse, deverá ser consultada a Procuradoria-Geral do Município ou a Secretaria de Finanças para maiores detalhes sobre as formas de pagamento.

Frederico Augusto Sossai Pereira
Subprocurador-Geral do Município

Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Dr(a). Ida Inês Del Cid, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER A TERCEIROS INTERESSADOS NA LIDE que o(a) MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO move uma Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941, contra VERA LUCIA BARBOUR CHEHIN; GLADSTONE MATTAR, casado com MARIA JOSÉ GUARDIA MATTAR e VALDIR MATTAR, objetivando desapropriar uma área de terreno com 21,70m² (vinte e um metros e setenta decímetros quadrados), situada na Alameda Glória nº 499, São Bernardo do Campo/SP, inscrita no cadastro imobiliário municipal sob o nº 002.003.065-000, constituída pela Matrícula nº 49.413 do 1º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, devidamente caracterizada na planta nº A3-2169, declarados de utilidade pública conforme Decreto Estadual nº 51.796, datado de 09.05.07. Para o levantamento dos depósitos efetuados, foi determinada a expedição de edital com prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação no Órgão Oficial, nos termos e para os fins do Dec. Lei nº 3.365/41, o qual, por extrato, será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, aos 28 de abril de 2021.

RESOLUÇÃO PGM Nº 12 de 12 de maio de 2021

Acréscima dispositivos na Resolução PGM nº 01, de 27 de março de 2018, que "Regulamenta, em âmbito da Procuradoria Geral do Município de São Bernardo do Campo, o Regime Diferenciado de Cobrança de Créditos Judicializados – RDCCJ".

LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES, Procurador-Geral do Município, com base no inciso II do artigo 23, da Lei nº 2.052, de 06 de julho de 1973, e no inciso I, do artigo 7º da Lei nº 4.804, de 11 de novembro de 1.999, assim como:

Considerando o elevado fluxo de trabalho a que está submetida a Procuradoria de Assuntos Fiscais e Tributários, a qual possui enorme volume de publicações e carga de processos físicos e eletrônicos;

Considerando a necessidade de se evitar e/ou diminuir o prejuízo ao erário público advindo de condenações do Município em honorários advocatícios sucumbenciais e/ou multas por recursos protelatórios;

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos e evitar a tramitação de pedidos individuais de dispensa recursal;

Considerando que a Administração Pública deve agir com eficiência e boa-fé, nos termos dos arts. 37, caput, da Constituição Federal, e 5º, caput, do Código de Processo Civil.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 8º-H, da Resolução PGM nº 01, de 27 de março de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 8º-H. Nos casos de ações judiciais em que se alegue que a base de cálculo do imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI deva ser o valor da arrematação, fica dispensada a apresentação de defesa judicial, devendo ser demandada a fixação do menor percentual de honorários advocatícios.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando convalidados os atos praticados anteriormente.

LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador Geral do Município

Secretaria de Cultura e Juventude Gabinete do Secretário

SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

RESOLUÇÃO GSC Nº 006/2021

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos equipamentos culturais

ADALBERTO JOSÉ GUAZZELLI, Secretário de Cultura e Juventude, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º As Bibliotecas Públicas Municipais voltarão ao atendimento presencial, com empréstimo de livros, a partir de 17 de maio:

1º § O horário de funcionamento será de segunda a sexta, das 8h às 17h, exceto a Biblioteca Pública Municipal Monteiro Lobato, que funcionará de terça a sexta, das 9h às 18h e sábado, das 10h às 16h.

Art. 2º Os demais equipamentos da Secretaria de Cultura e Juventude voltarão ao atendimento presencial a partir de 17 de maio, com horários iniciais para readequações e trabalhos internos:

1º § Os Centros Culturais Bairro Baeta Neves/Teatro Abílio Pereira de Almeida, Jácomo Guazzelli e Lázaro Pinto de Azevedo, bem como o Centro de Memória, Divisão de Ações para a Juventude (Dajuv), Divisão de Preservação da Memória e Emaei Profº Paulo Bugni funcionarão de segunda a sexta, das 8h às 17h.

2º § A Pinacoteca e os Teatros Cacilda Becker, Elis Regina, Lauro Gomes e Martins Pena funcionarão de segunda a sexta, das 9h às 18h.

3º § O Centro de Referência das Culturais Populares Tradicionais/Chácara Silvestre funcionarão de segunda a sexta, das 10h às 16h.

Art. 3º O Parque da Juventude Cidade Maróstica está aberto ao público de segunda a domingo, a partir das 6h, com autorização de uso da pista de caminhada e espaço pet.

Art. 4º As aulas presenciais do Centro Livre de Música (CLM) vão ser retomadas gradativamente conforme calendário a ser divulgado oportunamente.

Art. 5º Eventos e atividades externas serão avaliadas e seguirão deliberações da Vigilância Sanitária.

Art. 6º As situações omissas serão resolvidas pelo Secretário de Cultura e Juventude.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 13 de maio de 2021.

ADALBERTO JOSÉ GUAZZELLI
Secretário de Cultura e Juventude

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, expedido nos autos da DESAPROPRIAÇÃO – PROCESSO Nº 1023519-46.2020.8.26.0564.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, do Foro de São